



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**EDITAL 01/2023 - PROPP**

**ALTERA O EDITAL 02/2022-PROPP - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE MESTRADO E  
DOUTORADO, ACADÊMICO OU PROFISSIONAL (APCN)**

A Pró-Reitoria de Pós- Graduação e Pesquisa torna públicas as datas e orientações para solicitação de criação de Programas de Pós- Graduação, normatizados pela seguinte legislação: Portaria CAPES nº 312/2022, Resolução nº 07/2017-CNE/CES e Resolução nº 04/2013 – CSPP

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1 As propostas de criação de Mestrado e Doutorado, Acadêmico ou Profissional (APCN) deverão atender aos requisitos gerais para toda e qualquer área, definidos pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior/CAPES e aos critérios e parâmetros específicos da área de avaliação a que elas se vinculem. Devem também adequar a proposta ao plano de desenvolvimento Institucional (PDI) da UFJF.

2 No caso de propostas na modalidade a distância, também deverão ser observadas as orientações dispostas na legislação vigente sobre o tema.

3 A tramitação das propostas de Mestrado e Doutorado, Acadêmico ou Profissional (APCN), deverá obedecer ao seguinte fluxo:

3.1 o(s) Diretor(es)/Coordenador(es) de Unidade(s), Instituto(s), Faculdade(s) ou Núcleo(s) Institucional(is) proporá(ão) a criação do Programa ou Curso, previamente aprovado nos Departamentos envolvidos e nos Conselhos das respectivas unidades à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP). Solicitarão, igualmente, parecer favorável de dois consultores externos ao Programa e de reconhecida competência na área.

3.2 a PROPP analisará se a proposta está enquadrada no PDI Institucional e no Plano Estratégico da Pró-Reitoria;

3.3 a PROPP submeterá à Câmara de Pós-Graduação – CPG a(s) proposta(s) que, após análise nessa instância, será(ão) encaminhada(s) ao Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP) para apreciação.

4 A CPG se reunirá com os proponentes para apresentar as sugestões necessárias ao aprimoramento da proposta.

5 A(s) proposta(s) aprovada(s) no CSPP será(ão) encaminhada(s) pela PROPP à CAPES, de acordo com o calendário da agência.

**SUBMISSÃO**

1 As propostas de Mestrado e Doutorado, Acadêmico ou Profissional (APCN), a serem submetidas à avaliação da CAPES, deverão ser encaminhadas por via eletrônica, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira.

2 As propostas de Mestrado e Doutorado, Acadêmico ou Profissional (APCN) à CAPES serão efetuadas após análise da CPG e homologação pelo CSPP, dentro dos prazos fixados neste edital, mediante a adoção dos seguintes procedimentos de submissão de proposta:

2.1 Preenchimento das informações na Plataforma Sucupira, pelo Coordenador da proposta, após a aprovação nos Departamentos e Conselhos das respectivas unidades envolvidas;

2.2 Abertura de processo no SEI para tramitação do APCN e anexação dos documentos, abaixo listados:

2.2.1 Proposta completa impressa na Plataforma Sucupira (APCN);

2.2.2 Constituição de um colegiado e de uma coordenação, de acordo com o previsto nos Art. 44 e Art. 45 da Resolução no 04/2013-CSPP. No caso de Programas interdepartamentais, a proposta será de um colegiado que os represente;

2.2.3 Atas de reuniões dos departamentos envolvidos, autorizando a participação de docentes e utilização de equipamentos, instalações e recursos;

2.2.4 Currículo Lattes dos docentes;

2.2.5 Em caso de docente com participação em mais de um PPG, deve ser anexada uma declaração com o número de horas dedicadas a cada um;

2.2.6 Regimento ou regulamento do PPG adequado ao Estatuto da UFJF, ao Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFJF, às resoluções do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP), às portarias da PROPP/Capes e à legislação superior do país.

2.2.7 No caso de docente de outra Instituição de Ensino Superior – IES no PPG, autorização para participação assinada pelo Pró-reitor de Pós-graduação da instituição a que está vinculado ou autoridade equivalente;

2.2.8 No caso de propostas de PPG em formas associativas de IES, sendo a UFJF a Instituição Proponente, documento oficial de todas as Instituições envolvidas declarando explicitamente o interesse em participar da proposta. Sendo a UFJF Instituição Associada, documento oficial da Instituição Proponente, demonstrando interesse na participação da UFJF;

2.2.9 Parecer substanciado favorável de dois consultores externos ao Programa e de reconhecida competência e experiência em pós-graduação;

2.2.10 Outros documentos considerados relevantes para a avaliação da proposta.

3 Envio do processo, pelo coordenador da proposta, à PROPP (no SEI, o setor CPG-PROPP), que:

3.1 Analisará se a proposta está enquadrada no PDI Institucional e no Plano Estratégico da Pró-Reitoria.

3.2 Encaminhará à CPG para análise. O parecer da CPG será comunicado aos coordenadores da proposta para os acertos finais.

3.3 Submeterá ao CSPP para homologação.

3.4 Homologará na Plataforma Sucupira.

Obs: As propostas aprovadas pela CAPES retornarão aos proponentes para anexação dos formulários CD-01 de Criação de Disciplinas e posterior encaminhamento à CDARA.

**CALENDÁRIO**

| <b>Atividade</b>   | <b>Prazo</b>               |
|--|----------------------------|
| Apresentação do processo SEI, contendo a proposta de criação de curso novo (APCN) à PROPP            | 01/08/2023 a<br>18/08/2023 |
| Avaliação das propostas pela PROPP   | 21/08/2023 a<br>08/09/2023 |
| Reuniões e acertos com a CPG   | 11/09/2023 a<br>28/09/2023 |
| Reunião do CSPP para apreciação das propostas  | 29/09/2023                 |
| Cadastramento das propostas na Plataforma Sucupira<br>*Até o prazo indicado pelo cronograma da Capes | 02/10/2023 a<br>17/11/2023 |

1 Propostas com diligência documental e/ou visita técnica: a PROPP cientificará os proponentes dos prazos para complementar as informações necessárias à avaliação, bem como da solicitação de visita técnica ou diligência documental requisitada pela CAPES.

2 Proposta não aprovada: no prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação do resultado na página da CAPES, se for o caso, deverá ser efetuado o pedido de reconsideração, exclusivamente, por meio da Plataforma Sucupira.

2.1 O referido pedido de reconsideração deverá ser apreciado pela CPG.

2.2 O pedido de reconsideração deverá limitar-se a apresentar de forma clara e objetiva os argumentos, devidamente fundamentados que poderão levar à revisão do resultado da avaliação da proposta submetida.

3 Os casos omissos serão resolvidos pela PROPP e, quando necessário, será consultado o CSPP.

4 Os prazos previstos nesse edital podem sofrer alterações mediante publicação do novo calendário pela CAPES.

Juiz de Fora, 16 de janeiro de 2023.

**PROF.<sup>a</sup> MÔNICA RIBEIRO DE OLIVEIRA**

**PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**



Documento assinado eletronicamente por **Monica Ribeiro de Oliveira, Pró-Reitor(a)**, em 19/01/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1116605** e o código CRC **FC3F9723**.

